



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 1969

INTERESSADO: Ver. Carlos Magno da Silva Fraga

PROJETO DE LEI Nº. 34/69

PROTOCOLADO SOB N.º 609/69

ASSUNTO:

Dando nova redação ao Item I do artigo 496 da Lei nº 351, de 24-4-954.

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de 6 do ano de mil novecentos e sessenta e 9, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº 34/69

Art. 1º - O Item I do artigo 496 da Lei nº 351, de 24 de abril de 1954, passa a ter a seguinte redação:

" I - serem dispostas em passeios de largura nunca inferior a quatro metros (4,00m)."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S., em 17 de junho de 1969.

Carlos Magno da Silva Fraga

CARLOS MAGNO DA SILVA FRAGA
VEREADOR - M.D.B.

JUSTIFICAÇÃO

Procuramos, através da presente, tornar exequível o item I da Lei nº., digo, do artigo 496, da Lei nº 351, de 24 de abril de 1954, citada na inicial.

Vitória foi e é uma cidade que cresceu e cresce graças a iniciativa particular. Suas ruas, planejadas há muitos anos atrás, deu a Vitória um aspeto de cidade interiorana, com ruas estreitas que não permitem a construção de passeios com a largura exigida pela Lei para colocação de mesas e cadeiras às testadas dos estabelecimentos comerciais para os quais forem licenciados.

Reconhecemos, entretanto, que àquela época o planejamento serviu a cidade que foi Vitória de ontem e que hoje, não mais podendo executar um plano de alargamento de suas ruas principais, pelo menos permitamos aos estabelecimentos comerciais, enquadrados nas disposições legais, o consentimento para colocação de mesas e cadeiras nos passeios. É u'a medida, cremos nós, que virá satisfazer às necessidades de uma cidade que procura sair de sua condição que não bem condiz a u'a cidade de capital. -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

3
Santos

anexo ao lvo. N.º 609/69

Inclua-se em pauta
para discussão especial.

Em 18/6/69

Maia

ao SCP.

18/6/69

..... Santos

ALCY SÁ SANTOS
Diretor Geral

h. Juv.
Morie Escilva

para incluir o presente
projeto de lei no pauta
de discussão especial

Em 18-6-1969

Maia

Sr. Chefe: -

Devidamente providenciado

Em 19-6-1969

Maria Antônia F. Cortelelli

1ª Sessão em 20/6/1969.

2ª Sessão em 23/6/1969.

3ª Sessão em 25/6/1969.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA

S.S. 25/6/1969.

Paulino R. de Azevedo

1º SECRETÁRIO

Rec. hje.

ao SCP.

31/7/69

..... Santos

ALCY SÁ SANTOS
Diretor Geral

À Sua
Excelência de Fausto Cabral
Secretaria de Comissões de Justiça
Em 3/7/69
Respeitosamente

Comissão de Justiça, Redação, Administração
Trabalho e Assistência Social
Em 4 7 69

Deputado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ào Sr. Vereador

Sargento, Antônio

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

EXM^o. SR; PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA.

REQUERIMENTO Nº 118/69

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 684/69
Em 8 de 1969

Protocolista

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., após audiência do Plenário, seja incluído na pauta, na Ordem do Dia, em regime de urgência, o processo nº 609/69 que contém o projeto de lei nº 34/69.

Sala das Sessões em, 8 de julho de 1969.

Carlos Magno da Silva Fraga

Carlos Magno da Silva Fraga
- V E R E A D O R -

Aprovado por 11 votos.

A' Secretaria para providenciar

S. S. 11 / 7 / 1969

Alcy Santos

Presidente da Câmara

ao Sr. (SCP)

Em 11/07/69

Alcy Santos

Diretor Geral



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexo ao Inve. N.º 684/69

fls. 1.
Dilson Martins

para providenciar a exclusão
dos autos em que se
Regime de Urgência

Em 14-7-1969

[Signature]

Sr. Chefe:

Devidamente providenciado
a extração dos Autos sob n.º 48/69
referentes ao presente processo.

Em, 14-7-69.

[Signature]

fls. 1.
Dilson Martins

A V U L S O N° 48/69.

N° DO PROCESSO - 609/69

**EMENTA - - Dando nova redação ao Item I do artigo -
496 da Lei n° 351, de 24 - 4 - 954.**

INICIATIVA - - Vereador Carlos Magno da Silva Fraga.

• 0 •

**PARECER - - Sem parecer, em virtude da urgência con-
cedida.**

PROJETO DE LEI Nº 34/69.

Art. 1º - O Item I de artigo 496 da Lei nº 351, de 24 de abril de 1954, passa a ter a seguinte redação:

" I - serem dispostas em passeios de largura nunca inferior a quatro metros (4,00m).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S., em 17 de junho de 1969.

Ass:) CARLOS MAGNO DA SILVA FRAGA
VEREADOR - M.D.B.

JUSTIFICACAO

Precuramos, através dapresente, tornar exequível o item I da Lei nº., digo, de artigo 496, da Lei nº 351, de 24 de abril de 1954, citada na inicial.

Vitória foi e é uma cidade que cresceu e cresce graças a iniciativa particular. Suas ruas, planejadas há muitos anos atrás, deu a Vitória um aspecto de cidade interiorana, com ruas estreitas que não permitem a construção de passeios com a largura exigida pela -
Lei para colocação de mesas e cadeiras às testadas dos estabelecimentos comerciais para os quais foram licenciados.

Reconhecemos, entretanto, que daquela época o planejamento sor viu a cidade que foi Vitória de ontem e que hoje, não mais podendo executar um plano de alargamento de suas ruas principais, pelo menos permitamos aos estabelecimentos comerciais, enquadrados nas disposições legais, o consentimento para colocação de mesas e cadeiras nos passeios. É u'a medida, cremos nós, que virá satisfazer as necessidades de uma cidade que procura sair de sua condição que não bem con diz a u'a cidade de capital.

Fls.3.

Inclua-se em pauta para discussão especial. Em, 18 - 6 - 69.

As.) - Beraldo Madeira da Silva - Presidente -

• 0 •

Ao Sr. Vereador Darcy Castello de Mendonça para Relatar, em, 11/7/69.

S.S.A.V. - As:) Bócio Pacheco de Faria - Presid. da Comissão)

• 0 •

REQUERIMENTO Nº 118/69.

EXM^{as}. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA.

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., após audiência de Plenário, seja incluído na pauta na Ordem do Dia, em regime de urgência, o processo nº 609/69 que contém o projeto de lei nº 34/69.

Sala das Sessões em, 8 de julho de 1969.

As:) - Carlos Magno da Silva Fraga
- V E R E A D O R -

.....

Aprovado .

A Secretária para providenciar.

S.S., 11 - 7 - 1969.

Ass:) Beraldo Madeira da Silva
PRESIDENTE DA CAMARA



N.

PROJETO DE LEI Nº 34/69.

Art. 1º - O Item I do artigo 496 da Lei nº 351, de 24 de abril de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"I - serem dispostas em passeios de largura nunca inferior a quatro metros (4,00m).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S., em 17 de junho de 1969.

As.) Carlos Magno da Silva Fraga
VEREADOR - M.D.B.

JUSTIFICATIVA

Procuramos, através da presente, tornar exequível o item I da Lei nº, digo, do artigo 496, da Lei nº 351, de 24 de abril de 1954, citado na inicial.

Vitória foi e é uma cidade que cresceu e cresce graças a iniciativa particular. Suas ruas, planejadas há muitos anos atrás, deu a Vitória um aspecto de cidade interiorana, com ruas estreitas que não permitem a construção de passeios com a largura exigida pela Lei para a colocação de mesas e cadeiras às testadas dos estabelecimentos comerciais para os quais forem licenciados.

Reconhecemos, entretanto, que àquela época o planejamento / serviu a cidade que foi Vitória de ontem e que hoje, não mais podendo executar um plano de alargamento de suas ruas principais, pelo menos permitamos aos estabelecimentos comerciais, enquadrados nas disposições legais, o consentimento para colocação de mesas e cadeiras nos passeios. É u'a medida, cremos nós, que virá satisfazer às necessidades de uma cidade que procura sair de sua condição que não bem condiz a u'a cidade de capital.



3
plaut
Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

Inclua-se em pauta para discussão especial. Em, 18-6-69.

As.) - Beraldo Madeira da Silva - Presidente -

.....

Ao Sr. Vereador Darcy Castello de Mendonça para relatar,
em, 14/7/69.

S.S.A.V. - As.) Boécio Pache de Faria - Presidente da
Comissão.

.....

REQUERIMENTO Nº 118/69.

EXM^o. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA.

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições
legais requer a V.Exa., após audiência do Plenário, seja /
incluído na pauta na Ordem do Dia, em regime de urgência, •
processo nº 609/69 que contém o projeto de lei nº 34/69.

Sala das Sessões em, 8 de julho de 1 969.

As.) - Carlos Magho da Silva Fraga

- V E R E A D O R -

.....

Aprovado.

À Secretaria para providenciar.

S.S., 11-7-1969.

Ass.) Beraldo Madeira da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

3
Hauts

A T U L S O N° 48/69.

N° DO PROCESSO - 609/69

**EMENTA - - Dando nova redação ao Item I do artigo -
496 da Lei n° 351, de 24 - 4 - 954.**

INICIATIVA - Vereador Carlos Magne da Silva Fraga.

• 0 •

**PARECER - - Sem parecer, em virtude da urgência con-
cedida.**

4
Haut

Fls. 2.

PROJETO DE LEI Nº 34/69.

Art. 1º - O Item I do artigo 496 da Lei nº 351, de 24 de abril de 1954, passa a ter a seguinte redação:

" I - serem dispostas em passeios de largura nunca inferior a quatro metros (4,00m).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S., em 17 de junho de 1969.

Ass:) CARLOS MAGNO DA SILVA FRAGA
VEREADOR - M.D.B.

JUSTIFICACAO

Precuramos, através do presente, tornar exequível o item I da Lei nº., digo, do artigo 496, da Lei nº 351, de 24 de abril de 1954, citada na inicial.

Vitória foi e é uma cidade que cresceu e cresce graças a iniciativa particular. Suas ruas, planejadas há muitos anos atrás, deu a Vitória um aspecto de cidade interiorana, com ruas estreitas que não permitem a construção de passeios com a largura exigida pela Lei para colocação de mesas e cadeiras às testadas dos estabelecimentos comerciais para os quais foram licenciados.

Reconhecemos, entretanto, que àquela época o planejamento serviu a cidade que foi Vitória de então e que hoje, não mais podendo executar um plano de alargamento de suas ruas principais, pelo menos permitamos aos estabelecimentos comerciais, enquadrados nas disposições legais, o consentimento para colocação de mesas e cadeiras nos passeios. É u'a medida, cremos nós, que virá satisfazer às necessidades de uma cidade que procura sair de sua condição que não bem pode dizer a u'a cidade de capital.

5
Tauts

Fls. 3.

Inclua-se em pauta para discussão especial. Em, 18 - 6 - 69.

As.) - Beraldo Madeira da Silva - Presidente -

• • •

À Sr. Vereador Darcy Castello de Mendonça para Relatar, em, 11/7/69

M.S.A.V. - As:) Bócio Pacheco de Faria - Presid. da Comissão)

• • •

REQUERIMENTO Nº 118/69.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA.

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições legais requer a V.Exa., após audiência de Plenário, seja incluído na pauta na Ordem de Dia, em regime de urgência, o processo nº 609/69 que contém o projeto de lei nº 34/69.

Sala das Sessões em, 2 de julho de 1969.

As:) - Carlos Magno da Silva Fraga
- V E R E A D O R -

.....

Aprovado .

À Secretária para providenciar.

S.S., 11 - 7 - 1969.

Ass:) Beraldo Madeira da Silva
PRESIDENTE DA CAMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

6
Hauts

Proc. 609/69

Sr. Presidente:

De acordo com a determina-
ção de V. Exa., o presente pro-
jeto encontra-se devidamente
reconstituído. Em 23/7/69

Sl. *HB*

Agradeço incluí o presente projeto na
ordem do dia.

23/7/69

[Handwritten signature]

Aprovado em discussão única

por 7 votos.

À Comissão de Justiça para
Redação final.

S.S. 23/7/69

PRESIDENTE DA CÂMARA

Sr. Chefe:

Guaripa o despacho em pra-
nesta data.

Em 25/7/69

Maria da Tenha Pereira

7
Hauts

COMISSÃO DE JUSTIÇA

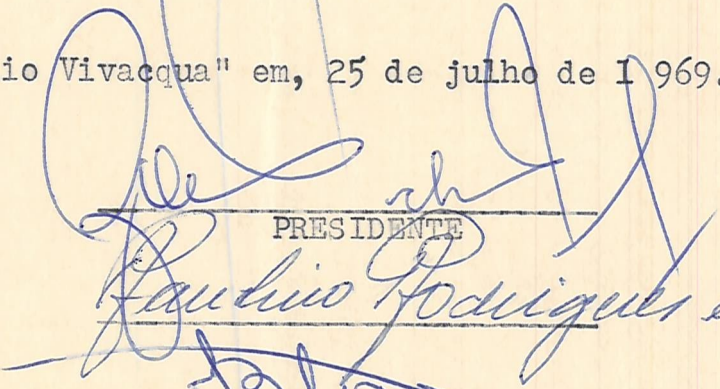
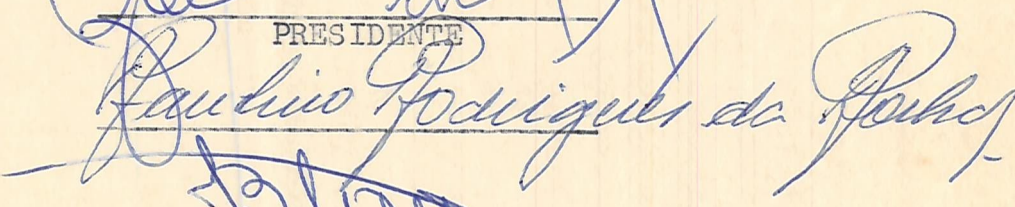
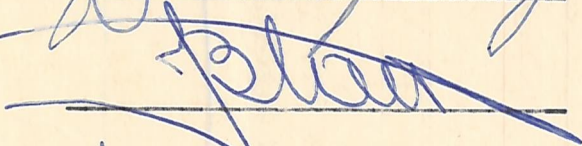
Redação Final do Projeto de Lei nº 34/69.

Art. 1º - O Item I do artigo 496, da Lei nº 351, de 24 de abril de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"I - serem dispostos em passeios de largura nunca inferior a quatro metros (4,00m).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Senador Attílio Vivacqua" em, 25 de julho de 1969.


PRESIDENTE




Proc.609/69.

Aprovada a redação final
por _____ votos.
A' Secretaria para extração dos autógrafos
S. S. 25. 7 1969

Presidente da Câmara

Recebido
em, 28-7-69




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

8
Mant

Adm. sup. 609/68

Ao S.A.P.
Em 29/7/69

..... Mant

ALCY SÁ SANTOS
Diretor Geral

A Sr. Esther Pereira para providenciar
em 30-7-69.
Julita A. Amarilla
Chefe do S. A. P.

Senhor Chefe:
Providenciado pelo ofício 291/69 -
Decreto 2112, conforme cópias anexas.
Em 29-7-69.
Esther Pereira Pereira

Remetido, em 1-8-69.
(Esther)

Ao Sr. Diretor Geral

Em 1-8-69.
Julita A. Amarilla
Chefe do S. A. P.

Aguarde-se a manifestação do Executivo
Em 1-8-69.
Mant

ALCY SÁ SANTOS
Diretor Geral

Ao presente foi anexado o Processo Nº

801/69

COPIA

9
Hauts

291/69

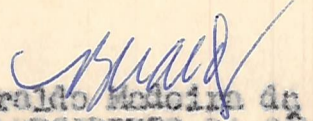
Vitória, 29 de julho de 1969.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito:

Com o presente, encaminho a V.Exa. o Autógrafo de Lei nº 2 112, de iniciativa desta Câmara, que dá nova redação ao Item I do artigo 496, da Lei nº 351, de 24 de abril de 1954.

Nesta oportunidade, apresento a V. Exa. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


Beraldo Medeiros da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Sr.
Sylvio Marques
DD. Prefeito Municipal de Vitória
Esta

Proc. 609/69
EVP.

DECRETO Nº 2 112

A Câmara Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 34/69, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal - para fazê-lo executar nos termos do art. 48, da Lei nº 65, de 30 de dezembro de 1 947.

Art. 1º.- O ítem I do artigo 496, da Lei nº / 351, de 24 de abril de 1 954, passa a ter a seguinte - redação:

"I - serem dispostos em passeios de largura - nunca inferior a quatro metros (4,00m)."

Art. 2º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 29 de julho de 1 969.

Beraldo
Beraldo Maciel da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Paulino Rodrigues da Rocha
Paulino Rodrigues da Rocha
1º SECRETÁRIO.

Appolinário Dolmaestro
2º SECRETÁRIO.



A Revolução de 1964 é IRREVERSÍVEL
E CONSOLIDARÁ A DEMOCRACIA NO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11
Hant

G. P.

Of. nº 611

Vitória, 8 de agosto de 1969.

801/69
8
69
M
JAS

Senhor Presidente:

Usando das prerrogativas que me confere o parágrafo 1º, do Art. 155, da Constituição Estadual, datada de 15 de maio de 1967 e após ouvir o órgão técnico desta Municipalidade, resolvi vetar, totalmente, o autógrafo de lei nº .. 2 112/69, de 29 de julho último, encaminhado a este Gabinete / pelo ofício nº 291, e o faço pelas seguintes razões:

Esta Edilidade no início do ano em curso, através do Departamento de Urbanismo e Obras, na pessoa de seu Diretor, designou uma comissão composta de vários elementos capacitados, para efetuar estudos na elaboração do novo Código / de Obras desta Capital, estando o mesmo em sua fase final no qual está incluído o assunto objeto do autógrafo em referência. Deverá aquele Departamento, ainda no decorrer do presente mês, apresentar já devidamente concluídos os referidos estudos, quando será encaminhado por este Gabinete a essa Egrégia Câmara o

Ao
Exmo. Sr.
VEREADOR BERALDO MADEIRA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.
Nesta.

Ref. Proc. DA/0/33 428/69.

JMA/LPA.

A Revolução de 1904: 100 Anos
1904-2004



REPÚBLICA DO CONGO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Brasileira, 1 de Agosto de 1969.

Senhor Juiz

180/69
30/8

Exmos. Senhores:

Ante a presença de vossa Excelência, compareci ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para apresentar e sustentar a defesa do acusado, em face da denúncia apresentada pelo Ministério Público, no processo nº 180/69, em trâmite perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Anexo ao Processo nº 180/69

Em razão da ausência de provas suficientes para a condenação do acusado, requer a absolvição da causa, com base no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Requer ainda a suspensão do processo, em razão da ausência de provas suficientes para a condenação do acusado, com base no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

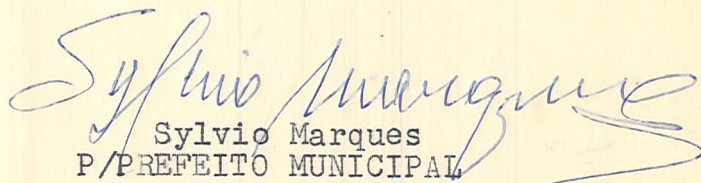
12
Hauts

anteprojeto de lei que o submeterá a apreciação de V. Exa. e dignos pares.

Cabe-me, ainda, salientar que é temerário permitir-se a ocupação de passeios públicos, reduzindo-lhes a largura útil, pois esta Administração já vem enfrentando vários problemas, vez que vários estabelecimentos comerciais já o utilizam, causando dificuldades no tráfego de pedestres.

Diante do acima exposto, devolvo a essa digna Presidência, o autógrafo de lei nº 2 112/69.

Prevalecendo-me do ensêjo, apresento a V. Exa. e seus dignos pares, os melhores protestos de elevada estima e consideração especial.


Sylvio Marques
P/PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

DECRETO Nº 2 112

13
Paulo

Fls. 2
Prot. Geral
<i>Paulo</i>
RUBRICA

A Câmara Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 34/69, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal - para fazê-lo executar nos termos do art. 48, da Lei nº 65, de 30 de dezembro de 1947.

Art. 1º.- O Ítem I do artigo 496, da Lei nº / 351, de 24 de abril de 1954, passa a ter a seguinte - redação:

"I - serem dispostos em passeios de largura - nunca inferior a quatro metros (4,00m)."

Art. 2º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 29 de julho de 1969.

Beraldo Madeira da Silva

Beraldo Madeira da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Paulino Rodrigues da Rocha
Paulino Rodrigues da Rocha
1º SECRETÁRIO.

Appolinário Delmaestro
Appolinário Delmaestro
2º SECRETÁRIO.

Proc. 609/69
EVP.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

14
stant5

anexo ao lre. n.º 80/69

A SECRETARIA
da Comissão de Justiça
S.S. 11/8/69
Beraldo
PRESIDENTE DA CÂMARA

Jo scp.

11/08/69

stant5

ALCY SÁ SANTOS
Diretor Geral

À Sr.
Morie do Paulo Beraldo
Secretaria da Comissão de Justiça
Em 12.8.1969

Comissão de Justiça, Redação, Administração
Trabalho e Assistência Social

Em 12/8/1969

Alc. Beraldo

Ao Sr. Vereador

Raimundo Rodrigues de

Freixo

para Relatar

S. S. V. 12/8/69

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr, Presidente, Srs. Membros:

Procuramos - para apresentar nosso relatório sobre o veto aposto pelo sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei nº 34/69, de autoria do ilustre vereador Carlos Magno da Silva Fraga, dando nova redação ao item I do artigo 496 da Lei nº 351, de 24/4/954 - tomar conhecimento das razões que o levaram a não aceitação do projeto acima citado.

A Constituição Estadual no § 1º do artigo 155, declara:
"§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse local, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de ^{dois} dez dias, a contar do recebimento, enviando ao Presidente da Câmara Municipal dentro de vinte e quatro horas, os motivos do veto.

Não nos convence, data vênica, as alegações do sr. Prefeito Municipal. O texto Constitucional é claro - Se o Prefeito julgar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse local, vetá-lo-á, total ou parcialmente,

No presente caso S. Exa. não arguiu inconstitucionalidade e confessa ser a matéria objeto de estudo na comissão designada para elaboração do novo Código Tributário.

Portanto, é constitucional o projeto e também de interesse local, razão porque somos pela rejeição do veto.

SSAV. 21 de agosto de 1 969

Raulino Rodrigues Rocha
RAULINO RODRIGUES DA ROCHA
RELATOR

DE ACÓRDO - *Quin*, 22/8/69

de acordo com o relatório

Aprovado o parecer,
S. S. A. *22/8/69*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Proc. 609/69

Ex. Sr.
Maria Aparecida
para providência e natureza
dos trabalhos

Em 22-8-1969

Recibido

Ex. Chef:

Devidamente providen-
ciado Em 25-8-1969

Maria Aparecida

CONTINUAÇÃO DO AVULSO n° 48/69

N° do Processo

- 609/69

EMENTA

- Dando nova redação ao Item I do Artigo 496 da lei n° 351, de 24-4-954.

INICIATIVA

- Vereador Carlos Magno da Silva Fraga

.....

Parecer

- Comissão de Justiça - pela rejeição.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

G.P.

Of. n° 611

Vitória, 8 de agosto de 1 969.

Senhor Presidente;

Usando das prerrogativas que me confere o parágrafo 1º, do Art. 155, da Constituição Estadual, datada de 15 de maio de 1 967 e após ouvir o órgão técnico desta Municipalidade, resolvi votar, totalmente, o autógrafo de lei n° 2 112/69, de 29- de julho último, encaminhado a este Gabinete pelo ofício n° 291,- e faço pelas seguintes razões:

Esta Edilidade no início de ano em curso, através do Departamento de Urbanismo e Obras, na posse de seu Diretor, designou uma comissão composta de vários elementos capacitados, para efetuar estudos na elaboração de novo Código de Obras desta Capital, estando o mesmo em sua fase final no qual está incluído o assunto objeto do autógrafo em referência. Deverá aquele Departamento, ainda no decorrer do presente mês, apresentar já devidamente concluídos os referidos estudos, quando será encaminhado por este Gabinete a essa Egrégia Câmara o anteprojeto de lei que submeterá a apreciação de V. Exa. e dignos pares. Cabe-me, ainda, salientar que é temerário permitir-se a ocupação de passeios pù -

Exmo. Sr.

Vereador Beraldo Madeira da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória - Nesta -

FLS. 2

Cabe-me, ainda, salientar que é temerário permitir-se a ocupação de passeios públicos, reduzindo-lhes a largura útil, pois esta - Administração já vem enfrentando vários problemas, nos que vários estabelecimentos comerciais já o utilizam, causando dificuldades - no tráfego de pedestres. Diante do acima exposto, devolve a essa - digna Presidência, o autógrafo da lei nº 2 112/69. Prevalecendo - -me do ensejo, apresento a V. Exa. e seus dignos pares, os melho - res protestos de elevada estima e consideração especial.

As.) Sylvio Marques - P/PREFEITO MUNICIPAL -

.....
A Comissão de Justiça. SS., em 11-8-969.

As.) Beraldo Madeira da Silva -Presidente da Câmara -

.....
Sr. Presidente, Srs. Membros: Procuramos - para apresentar nesse - relatório sobre o veto aposto pelo sr. Prefeito Municipal ao pro - jeto de lei nº 34/69, de autoria do ilustre vereador Carlos Magno - da Silva Fraga, dando nova redação ao item I do artigo 496 da lei - nº 251, de 24-4-954 - ~~temos conhecimento das razões que o levaram~~ a não aceitação do projeto acima citado. A Constituição Estadual - nº 6 de artigo 155, declara: § 1º - Se o Prefeito julgar o pro - jeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao inte - resse local, votá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de dez dias - úteis, a contar da recebimento, enviando ao Presidente da Câmara - Municipal dentro de vinte e quatro horas, os motivos do veto. Não nos convence, data vnia, as alegações de sr. Prefeito Munici - pal. O texto constitucional é claro - Se o Prefeito julgar o pro - jeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao inte - resse local, votá-lo-á, total ou parcialmente.... No presente - caso S. Exa. não arguiu inconstitucionalidade e confessa ser a ma - téria objeto de estudo na comissão designada para elaboração do - novo Código Tributário. Portanto, é constitucional o projeto é tam - bém de interesse local, razão porque somos pela rejeição do veto.

SSAV., 21 de agosto de 1 969.

As.) Raulino Rodrigues da Rocha - relator -

De acôrdo. As.) Jonas Perfirio - 22-8-969.

De acôrdo com a rejeição: As.) João dos Santos

Aprovado e parecer: SSAV., em 22-8-969.

As.) Bécio Pacheco de Faria - PRESIDENTE DA COMISSÃO -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao fpe. n° 609/69

Retirado de pauta nos Têr-
mos do Art. 2° da Resolução
n° 739, de 26/7/68.

A Secretaria para as devidas
providências.

Em 10/9/69.
Maed

Bo SAP.
10/9/69
Maed

ALCY SÁ SANTOS
Diretor Geral

Recebido

Em 12-9-69

Ypky-

(1536)

à Sra. Elizabeth, Lige, Sra. Esther Pereira
para comunicar.

Em 16-9-69

Julita V. Moreira

Chefe do S. A. P.

Seu Ex. Chefe

Providenciado pelo ofício 386/69,
conforme cópia anexa.

Em 17-9-69

Esther Pereira Pereira

Remetido, em 18-9-69.

Esther

Camara Municipal de Vitoria
Ao Sr. Diretor Geral.

Em 19.9.69.

Julita S. Rossarella

Chefe do C. A. P.

Arquive-se.

19/09/69

Alcy S. Santos

ALCY SÁ SANTOS
Diretor Geral

Ao presente foi anexado o Processo Nº

1075/69

COPIA

386/69

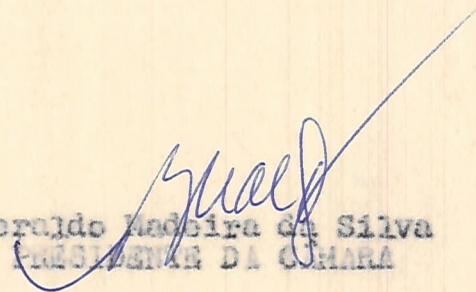
Vitória, 16 de setembro de 1969.

Assunto: Comunicação

Senhor Prefeito:

Através do presente, comunico a V.Exa. que o veto oposto por esse Gabinete ao Decreto Legislativo nº 2 112, foi mantido por preclusão de prazo, de acordo com o art. 2º da Resolução nº 739 de 26-7-68.

Nesta oportunidade, apresento a V.Exa. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


Deraldo Madeira da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Sr.
Dr. Setembrino Idwaldo Netto Belissari
DD, Prefeito Municipal de Vitória
Nesta
Proc. 609/69
EVP.



A Revolução de 1964 é IRREVERSÍVEL
E CONSOLIDARÁ A DEMOCRACIA NO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

G.P.

Of. nº 792

Vitória, 17 de outubro de 1969

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº

1075/69

Em 20

10

69

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para acusar o recebimento do ofício dessa Presidência, de nº 386/69, datado de 16 de setembro do corrente ano, através do qual V.Exª. comunicou que foi mantido o veto aposto por este Gabinete ao Decreto Legislativo de nº 2 112.

Agradecido, apraz-me apresentar a V. Exª. os melhores protestos de elevada estima e consideração.

Setembrino Pelissari
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº.Sr.
Vereador Beraldo Madeira da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Vitória.

Nesta Capital

Ref.Proc.DA/0/34 022/69
JMA/MTQA.

609/69



REPÚBLICA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0.1.

Vitória, 17 de outubro de 1964

01. nº 792

10/10/64
10/10/64
10/10/64

Senhor Presidente:

Silvo-me do presente para acusar o

recebimento do ato de sua Presidência, de nº 386/64, datado de

16 de setembro do presente ano, através do qual V. Exa. comuni-

cau que foi mantido o veto de sua Presidência ao Decreto

Legislativo de nº 2.112.

Atendendo, assim, ao presente e

Ex. os melhores protestos de elevada estima e consideração.

Setor de Relações
Municipais

Exmo. Sr.
Vereador Horácio Mafra da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal
de Vitória.

Resposta

Rel. Proc. DA/31 022/64
JMA/MTA.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Inscricao no Proc-609/69

Arquive-se

Em 24/10/1969

[Signature]
Presidente da Câmara

AO SAP.

Em 24.10.69

[Signature]
ALCY SÁ SANTOS
Diretor Geral

AO Protocolo para atender.

Em 24/10/1969

[Signature]
Chefe do S. A. M.